TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DFAP
Fl. _____
Ass _____
MINAS GERAIS

**PROCESSO:** 1024232
**NATUREZA:** Edital de Concurso Público
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Patrocínio
**EDITAL N.:** 001/2017
**FASE DE ANÁLISE:** Reexame II

## 1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2017 para provimento de cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Nível X, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Patrocínio, com período de inscrições previsto para **26/10** a **10/11/2017,** e provas objetivas a serem realizadas em **10/12/2017**.

O edital foi enviado a esta Corte por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 28/08/2017, conforme consta no relatório a fls. 04.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 08

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, que determinou a fls. 10 seu encaminhamento à Unidade Técnica, que, a fls. 12/19, elaborou estudo do edital em epígrafe, constatando a ausência de documentos para completa instrução dos autos, tendo sido solicitada, ao interessado, a apresentação destes. Além disso, foram constatadas certas irregularidades, apontadas na conclusão do estudo.

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que se manifestou a fls. 21/23.

Em despacho, a fls. 23, o Conselheiro Relator Licurgo Mourão determinou a intimação dos interessados para apresentarem esclarecimentos sobre os fatos constantes da conclusão do estudo da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, a fls. 12/20, bem como para encaminhar a documentação nele solicitada ou, caso optassem pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, que a retificação fosse encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG n. 116.

TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DFAP
Fl. _____
Ass _____
MINAS GERAIS

O defendente se manifestou a fls. 30/88, apresentando suas razões e documentação.

Nos termos do despacho, a fls. 28, foram os autos encaminhados a esta Coordenadoria para elaboração de análise, cujo relatório técnico encontra-se a fls. 91/95.

Em 12/07/2018, a fls. 100, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, § 1º e art. 166, I, § 2º, do RITCMG, Res. n. 12/2008, o Conselheiro Relator determinou a citação do Prefeito Municipal de Patrocínio e do Secretário Municipal de Administração, Srs. Deiro Moreira Marra e José Maurício Ribeiro, respectivamente, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresentem as alegações que entenderem cabíveis, além de documentos comprobatórios sobre os fatos apontados nos relatórios técnicos a fls. 12/20 e 91/95 e nas manifestações do Ministério Público a fls. 21/22 e 97/98v.

Devidamente intimado, mediante Ofício n. 12752/2018 e n. 12763/2018 – SEC/1ª Câmara, datados de 13/07/2018, a fls. 101 e 102, os responsáveis legais se manifestaram conforme documento protocolizado neste Tribunal sob o n. 0004764310/2018, a fls. 105/177, o qual passamos a analisar.

## 2 ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Patrocínio, em 21/09/2018, às 9h 48min, que o certame se encontra na fase de publicação da Portaria n. 11.495/2018, que nomeia o pessoal aprovado no concurso edital n. 01/2017 e contém outras providências.

Constata-se, ainda, que foram publicadas 07 (sete) Erratas do Edital bem como Nota de Esclarecimento.

**2.1 Documentação Encaminhada**

| Documento | fls. |
|---|---|
| Ofício n. 186/2018 da PM de Patrocínio | 105/108 |
| Cópia do Edital n. 01/2017 da PM de Patrocínio, publicada no Diário Oficial de 28/08/2017 | 109/121 |
| Cópia da Errata 01 do Edital n. 001/2017 da PM de Patrocínio, publicada no Diário Oficial de 31/08/2017 | 122/123 |
| Cópia da Errata 02 do Edital n. 001/2017 da PM de Patrocínio, publicada no Diário Oficial de 09/11/2017 | 124 |
| Cópia da Errata 03 do Edital n. 001/2017 da PM de Patrocínio, publicada no Diário Oficial de 08/11/2017 | 125/126 |
| Cópia da Errata 04 do Edital n. 001/2017 da PM de Patrocínio, publicada no Diário Oficial de 13/11/2017 | 127/135 |
| Nota de Esclarecimento do concurso Edital n. 001/2017 da PM de Patrocínio, publicada no Diário Oficial de 13/11/2017 | 136/137 |
| Cópia da publicação do requerimento de isenção de inscrição do concurso Edital n. 01/2017, publicada no Diário Oficial de 13/11/2017 | 138 |
| Cópia do informativo junto ao Edital n. 01/2017, publicada no Diário Oficial de 13/11/2017 | 139 |
| Cópia da lista de isenção de taxas deferidas do concurso Edital 01/2017 da PM de Patrocínio, publicada no Diário Oficial de 09/11/2017 e 27/11/2017 | 140/142 |
| Cópia da lista de inscrições deferidas do concurso Edital n. 01/2017 | 143/152 |
| Cópia da lista de inscrições dos candidatos com necessidades especiais deferidas, publicada no Diário Oficial de 04/12/2017 | 153 |
| Cópia do informativo do local de realização das provas, publicada no Diário Oficial de 04/12/2017 | 154 |
| Cópia do link da prova e gabarito, publicada no Diário Oficial de 12/12/2017 | 155 |
| Cópia do gabarito preliminar do cargo de Fiscal Ambiental, publicada no Diário Oficial de 12/12/2017 | 156/157 |
| Cópia do recurso da prova, publicada no Diário Oficial de 12/12/2017 | 158 |
| Cópia da Errata n 05 do Edital n. 01/2017, publicada no Diário Oficial de 15/12/2017 | 159 |
| Cópia do resultado preliminar da 1ª etapa – prova objetiva | 160/164 |
| Cópia da classificação preliminar do Edital n. 01/2017 | 165/167 |
| Cópia do gabarito definitivo, publicada no Diário Oficial de 22/12/2017 | 168 |
| Cópia da Errata n 06 do Edital n. 01/2017, publicada no Diário Oficial de 29/12/2017 | 169 |
| Cópia da Errata n 07 do Edital n. 01/2017, publicada no Diário Oficial de 03/01/2018 | 170 |
| Cópia da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial de 03/01/2018 | 171 |
| Cópia da classificação final | 172/175 |
| Cópia da nomeação do pessoal aprovado, publicada no Diário Oficial de | 176 |

| | |
|---|---|
| 23/01/2018 | |
| Certidão da PM de Patrocínio, datada de 25/07/2018 | 177 |

**2.2. Da análise da documentação encaminhada em confronto com as determinações do Conselheiro Relator, a fls. 100.**

**2.2.1- comprovantes de publicidade do Edital e suas 7 Erratas em jornal de grande circulação**

**Defesa**

Os responsáveis alegaram que juntaram todos os comprovantes de publicação do edital e das suas erratas em jornal de grande circulação e Diário Oficial dos Municípios, as quais, salvo melhor juízo, foram carreadas na última manifestação, demonstrando assim, que foi cumprida a determinação da Súmula 116 desta Casa.

**Análise**

Verifica-se que foram enviadas as cópias do edital 01/2017 e de suas 7 erratas constando a informação de que ocorreu a publicação no Diário Oficial dos Municípios, anexadas a fls. 109/121; 122/123; 124; 125/126; 127/135; 159; 169 e 170.

Não foram encaminhadas as cópias dos comprovantes de publicidade do edital 01/2017 e de suas 7 erratas em jornal de grande circulação e em jornal oficial conforme determina a Súmula 116 desta Casa.

**2.2.2- foram ampliadas as hipóteses de devolução da taxa de inscrição, mas sem a incidência de qualquer correção monetária ou juros, o que caracteriza enriquecimento ilícito por parte da Administração.**

Os responsáveis alegaram que no que tange à devolução da taxa de inscrição com a devida correção monetária, observa-se que conforme atestado pela Presidente da Comissão do Concurso, não ocorreu qualquer pedido de estorno da taxa, ou seja, não ocorreu qualquer enriquecimento ilícito por parte da Administração, conforme certificado a fls. 177.

**Análise**

Tendo em vista que foi enviado uma certidão, anexada a fls. 177, atestando que não houve pedido de restituição do valor pago a título de inscrição do concurso público de Fiscal Ambiental, relativo ao Edital 01/2017, considera-se sanada a inconsistência apontada.

Entretanto, necessário se faz advertir aos gestores no sentido de que, em certames futuros a ser realizado pelo Município, o edital atenda às determinações deste Tribunal, evitando a previsão de cláusulas que não contenham correção monetária ou juros o que caracteriza enriquecimento ilícito por parte da Administração.

**2.2.3- Das vagas destinadas a pessoas com deficiência extrapolando o limite máximo de 20% do total do certame.**

**Defesa**

Os gestores alegaram que ao compulsar o último relatório técnico observaram que foi razoável a destinação de 1 (uma) vaga ao portador de deficiência, diante do grande número de servidores existentes no Município.

Alegaram, ainda, que o colendo STJ e o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possuem entendimento aduzido sobre a possibilidade de arredondamento das vagas quando em número fracionário e estando estabelecido no Edital, transcritos a fls. 106/107.

Ora, não há que se falar em extrapolação dos limites legais, uma vez que apenas se buscou adequar o quadro de servidores efetivos do Município de Patrocínio.

Lado outro, diante do Princípio da Situação de Fato Consolidado, com a nomeação da aprovada, não ocorreu nenhuma impugnação dos participantes a esse termo específico do Edital, ou seja, não houve prejuízo efetivo a ninguém.

Sendo assim, demonstrada a possibilidade de fixação do *quantum* destinado às vagas para portadores de deficiência, em consonância inclusive com o parecer técnico, os gestores requerem o arquivamento nos moldes outrora determinados.

**Análise**

Reitera-se a informação da análise técnica, a fls. 92, de que em face do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Patrocínio, que conta com 1.801 (mil oitocentos e um) servidores efetivos, dos quais somente 16 (dezesseis) são portadores de deficiência, entende-se razoável a reserva de 1(uma) das quatro vagas ofertadas no certame aos portadores de necessidades especiais, apesar de corresponder a 25% dos cargos ofertados. Ressalta-se que por meio da Portaria n. 11.495, de 22/01/2018, a candidata aprovada para a referida vaga foi nomeada.

## 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se o que segue.

**3.1** Para completa instrução dos autos é necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

**-** comprovantes de publicidade do edital 01/2017 e de suas 7 erratas em jornal de grande circulação e em jornal oficial conforme determina a Súmula 116 desta Casa.

**3.2** Verifica-se que permanecem as irregularidades apontadas no primeiro reexame, quais sejam:

- referência à legislação federal no item 3.1, sendo que o Município possui legislação que regulamenta a reserva de vagas para candidatos com deficiência.

- o Edital retificado estabelece a isenção da taxa de inscrição aos inscritos no CadÚnico e pertencentes a família de baixa renda, enquanto o entendimento deste Tribunal estabelece que a isenção deve ser concedida a todos os candidatos que em razão de limitação de ordem financeira não possam arcar com a referida taxa sem comprometer o sustento

TRIBUNAL DE CONTAS
CFAA/DFAP
Fl. _____
Ass _____
MINAS GERAIS

próprio ou de sua família, podendo esta situação ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido".

Em face do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Patrocínio, que conta com 1.801 (mil oitocentos e um) servidores efetivos, dos quais somente 16 (dezesseis) são portadores de deficiência, entende-se razoável a reserva de 1(uma) das quatro vagas ofertadas no certame aos portadores de necessidades especiais, apesar de corresponder a 25% dos cargos ofertados. Ressalta-se que por meio da Portaria n. 11.495, de 22/01/2018, a candidata aprovada para a referida vaga foi nomeada.

Considerando que o concurso já encerrou e os aprovados já foram nomeados, por meio da Portaria n. 11.495, de 22/01/2018, sugere esta Unidade Técnica o arquivamento dos autos, advertindo-se o gestor para que nos próximos certames realizados o edital atenda às determinações deste Tribunal evitando a previsão de cláusulas que não contenham correção monetária ou juros o que caracteriza enriquecimento ilícito por parte da Administração, bem como as demais determinações acima relacionadas e, ainda, que seja observado o princípio da ampla publicidade nos termos da súmula TCEMG n. 116, para o edital e todas as suas retificações.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 21 de setembro de 2018.

Suzana Starling de Pádua
Analista de Controle Externo
TC 1161-1